

ASF

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

ATUALIDADE REGULATÓRIA

setembro | outubro de 2025

- Editorial
- Diversidade de género nas empresas de seguros e nas sociedades gestoras de fundos de pensões
- Atos regulatórios da ASF
- Atos jurídicos nacionais
- Atos jurídicos europeus
- Instrumentos regulatórios da EIOPA
- Jurisprudência
- Outros atos



Editorial

Na sexta edição da publicação *Atualidade Regulatória* da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), que visa apresentar de forma sintética os principais atos legislativos, regulamentares ou de *soft law* emitidos com relevância para os setores segurador e dos fundos de pensões, o destaque recai na Consulta Pública n.º 9/2025, relativa ao projeto de recomendações sobre diversidade de género nas empresas de seguros e nas sociedades gestoras de fundos de pensões.

De referir, também, a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2025, de 19 de setembro, que designa o presidente do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, bem como a publicação da Portaria n.º 513/2025/2, de 9 de setembro, relativa à alteração das taxas devidas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões pelas empresas de seguros, entidades gestoras de fundos de pensões, mediadores de seguros ou de resseguros e entidades promotoras de cursos de formação.

Assinala-se, ainda, que foi publicado o Regulamento (UE) 2025/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de outubro de 2025, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1092/2010, (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010, (UE) n.º 1095/2010, (UE) n.º 806/2014, (UE) 2021/523 e (UE) 2024/1620 no que diz respeito a determinados requisitos de comunicação de informações nos domínios dos serviços financeiros e do apoio ao investimento.

Diversidade de género nas empresas de seguros e nas sociedades gestoras de fundos de pensões

De 3 de setembro a 1 de outubro, a ASF colocou em consulta pública o projeto de recomendações sobre diversidade de género nas empresas de seguros e nas sociedades gestoras de fundos de pensões, através da Consulta Pública n.º 9/2025.

Objetivo

A referida iniciativa regulatória tem como objetivo transmitir um conjunto de boas práticas a adotar pelas empresas de seguros e pelas sociedades gestoras de fundos de pensões, de modo a promover a diversidade de género nestas entidades, aumentando o número de pessoas do género sub-representado nas categorias abrangidas.

As referidas boas práticas visam estabelecer um referencial para as entidades supervisionadas, nos seguintes domínios:

- a) Integração da diversidade de género no sistema de governação;
- b) Definição de objetivos de diversidade de género;
- c) Consagração de medidas para atingir objetivos de diversidade de género;
- d) Publicação de informação sobre diversidade de género.

Contexto

O tema da diversidade e inclusão tem vindo a ganhar uma importância crescente na sociedade, assumindo atualmente uma dimensão incontornável na governação das empresas.

A diversidade de género nos órgãos de administração e fiscalização das empresas contribui para uma melhor gestão do risco e resiliência das empresas, podendo igualmente traduzir-se em benefícios para os diversos *stakeholders*.

Ao abrigo do respetivo regime jurídico setorial aplicável, as empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões devem dispor de uma política interna de seleção e avaliação, que *“deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos”*.

A nível europeu, a recente revisão da Diretiva Solvência II veio prever que as empresas de seguros adotem uma política de promoção da diversidade ao nível do órgão de direção, administração ou supervisão das empresas de seguros (ASMB), incluindo a definição de objetivos quantitativos individuais relacionados com o equilíbrio de género. A Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) emitiu, em 14 de outubro, orientações sobre a noção de diversidade a ter em conta na seleção dos membros a nível ASMB.

Neste contexto, a ASF realizou um diagnóstico da situação nos setores por si supervisionados, cujas conclusões globais sobre dados agregados se encontram

vertidas no [Relatório sobre a Diversidade e Inclusão no Setor Segurador e dos Fundos de Pensões](#), destacando-se as seguintes:

- Falta de representatividade do género feminino nos órgãos de administração e fiscalização: as mulheres representam apenas 21,17% dos membros dos órgãos de administração e fiscalização nas empresas de seguros, nas sociedades gestoras de fundos de pensões, a presença feminina no órgão de administração é de apenas 16,67%;
- Necessidade de densificação e aperfeiçoamento dos conteúdos das políticas de seleção e avaliação em matéria de diversidade de género;
- Necessidade de consolidação das práticas das empresas de seguros e das sociedades gestoras de fundos de pensões no domínio da diversidade de género.

Boas práticas recomendadas

Recomenda-se que as empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões integrem a diversidade de género no sistema de governação, designadamente nos planos estratégico e de sucessão de que devem dispor, bem como na cultura organizacional que devem promover ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril, e da Norma Regulamentar n.º 6/2024-R, de 20 de agosto. Recomenda-se também que seja designado, no âmbito da estrutura de governo societário existente, um responsável pela monitorização e reporte do cumprimento dos objetivos de diversidade de género e pela implementação de medidas necessárias para o efeito.

Recomenda a ASF que as empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões estabeleçam e revejam regularmente objetivos de diversidade de género claros, concretos e mensuráveis na política de seleção e avaliação para todos os titulares de funções reguladas aos quais a política se deve aplicar, bem como discriminem os casos em que existam objetivos distintos entre categorias de titulares de funções reguladas ou no âmbito da mesma categoria.

Recomenda-se que as empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões consagrem e revejam regularmente medidas concretas para atingir os objetivos de diversidade de género, de acordo com a discriminação dos objetivos por categorias de titulares de funções reguladas efetuada.

Por último, recomenda a ASF que as empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões publiquem, no respetivo sítio na Internet, informação sobre diversidade de género, nomeadamente, os objetivos de diversidade de género estabelecidos para os titulares de funções reguladas às quais a política de seleção e avaliação se aplica, bem como as medidas consagradas para atingir esses objetivos. Recomenda-se ainda a publicação anual, no sítio na Internet das empresas de seguros e das sociedades gestoras de fundos de pensões, de um relatório com informações bastantes para uma compreensão da evolução da aplicação dos objetivos de diversidade de género, as medidas adotadas para os atingir e o horizonte temporal estabelecido caso os referidos objetivos ainda não tenham sido atingidos.

Monitorização do cumprimento e divulgação

O projeto de Recomendações prevê um processo de *comply or explain*, devendo as empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões destinatárias, no prazo de dois meses a contar da emissão das Recomendações, informar a ASF sobre se dão ou tencionam dar-lhes cumprimento e, caso não derem e não tencionarem dar-lhes cumprimento, incluir informação fundamentada quanto às razões da sua decisão. As empresas de seguros que informem a ASF que dão cumprimento integral às Recomendações e autorizem a divulgação dessa decisão passam a constar em lista divulgada pela ASF no respetivo sítio na Internet.

A Consulta Pública n.º 9/2025 pode ser consultada [aqui](#).

Atos regulatórios da ASF

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 9/2025

Projeto de Recomendações sobre diversidade de género nas empresas de seguros e nas sociedades gestoras de fundos de pensões.

Consulta Pública n.º 10/2025

Projeto de Norma Regulamentar que estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no primeiro trimestre de 2026.

Atos jurídicos nacionais

LEIS, DECRETOS-LEIS E DIPLOMAS REGIONAIS

Decreto-Lei n.º 103/2025, de 11 de setembro

Transpõe a Diretiva (UE) 2021/2167, que harmoniza o acesso e o exercício da gestão de créditos bancários não produtivos e define os requisitos para os adquirentes de créditos.

Lei n.º 59/2025, de 22 de outubro

Autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2022/2555, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União.

Decreto-Lei n.º 115/2025, de 27 de outubro

Altera o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpondo o artigo 74.º da Diretiva (UE) 2024/1640, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

PORTARIAS

Portaria n.º 513/2025/2, de 9 de setembro

Alteração das taxas devidas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões pelas empresas de seguros, entidades gestoras de fundos de pensões, mediadores de seguros ou de resseguros e entidades promotoras de cursos de formação sobre seguros.

Atos jurídicos europeus

Consulta Pública da Comissão Europeia de 4 de setembro

Consulta da Comissão Europeia às partes interessadas para a elaboração de orientações e de um código de conduta sobre sistemas de IA transparentes.

Regulamento de Execução (UE) 2025/1794 da Comissão, de 8 de setembro de 2025 (JO L, 2025/1794, 9.9.2025)

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho de 2025 e 29 de setembro de 2025, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

Comunicação da Comissão (JO C, C/2025/4990, 12.9.2025)

Orientações da Comissão e modelo de comunicação elaborado nos termos do artigo 5.º, n.º 5, do artigo 6.º, n.º 6, e do artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2022/2557 relativa à resiliência das entidades críticas.

Decisão n.º 137/2025 do Comité Misto do EEE, de 13 de junho de 2025 (JO L, 2025/1843, 2.10.2025)

Altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE.

Decisão n.º 138/2025 do Comité Misto do EEE, de 13 de junho de 2025 (JO L, 2025/1841, 2.10.2025)

Altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE.

Retificação da Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 (JO L, 2025/90790, 8.10.2025)

Altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas.

Pedido de aconselhamento técnico de 14 de outubro

Pedido da Comissão Europeia à EIOPA de informações e aconselhamento técnicos sobre a adequação das normas mínimas comuns para os sistemas de garantia de seguros na União, no contexto do artigo 98.º da Diretiva que estabelece um regime para a recuperação e a resolução de empresas de seguros e de resseguros (IRRDR).

Regulamento (UE) 2025/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2025 (JO L, 2025/2088, 21.10.2025)

Altera os Regulamentos (UE) n.º 1092/2010, (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010, (UE) n.º 1095/2010, (UE) n.º 806/2014, (UE) 2021/523 e (UE) 2024/1620 no que diz respeito a determinados requisitos de comunicação de informações nos domínios dos serviços financeiros e do apoio ao investimento.

Decisão (UE) 2025/2131 do Conselho, de 13 de outubro de 2025 (JO L, 2025/2131, 21.10.2025)

Posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração do anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE (Obrigações Verdes Europeias).

Parecer do Comité Económico e Social Europeu (JO C, C/2025/5149, 28.10.2025)

Literacia e educação financeira para os europeus.

**Parecer do Comité Económico e Social
Europeu (JO C, C/2025/5155, 28.10.2025)**

Sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – União da Poupança e dos Investimentos — Uma estratégia para fomentar a riqueza e a competitividade económica dos cidadãos na UE.

Instrumentos regulatórios da EIOPA

**Resposta ao questionário técnico da
Comissão Europeia de 5 de setembro**

Resposta ao questionário técnico da Comissão Europeia sobre a revisão da Diretiva IORP II e do Regulamento PEPP no contexto da União da Poupança e do Investimento.

**Alerta conjunto das Autoridades de
Supervisão Europeias de 6 de outubro**

Riscos e proteção limitada de determinados criptoativos e prestadores de serviços.

Consulta Pública de 9 de outubro

Sobre a proposta de orientações relativas aos poderes de supervisão para corrigir vulnerabilidades de liquidez.

Consulta Pública de 9 de outubro

Sobre a proposta de alteração do Regulamento de Execução (UE) 2015/2451 da Comissão que estabelece normas técnicas de execução relativas aos modelos e à estrutura da divulgação de informações específicas pelas autoridades de supervisão nos termos da Diretiva 2009/138/CE.

Consulta Pública de 9 de outubro

Sobre a proposta de alteração do Regulamento de Execução (UE) 2015/500 da Comissão que estabelece normas técnicas de execução no que se refere aos procedimentos a seguir para a aprovação pelas autoridades de supervisão de um pedido de ajustamento de congruência.

Consulta Pública de 9 de outubro

Sobre a proposta de alteração do artigo 58.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/35 da

Comissão relativo ao cálculo simplificado da margem de risco.

Consulta Pública de 9 de outubro

Sobre a proposta de revisão das orientações relativas aos fundos circunscritos para fins específicos.

Consulta Pública de 9 de outubro

Sobre a proposta de revisão das orientações relativas à avaliação das provisões técnicas.

Convite a apresentação de evidências de 13 de outubro

Convite à apresentação de evidências para o desenvolvimento de um conjunto de ferramentas para pensões de contribuição definida.

Orientações de 14 de outubro

Orientações sobre os métodos de determinação das quotas de mercado para fins de reporte.

Orientações de 14 de outubro

Orientações sobre a noção de diversidade para a seleção dos membros do órgão de administração, direção ou supervisão.

Jurisprudência

Processo C-323/25, Vinkers (JO C, C/2025/4734, 8.9.2025)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van beroep te Antwerpen (Bélgica) em 12 de maio de 2025 – KBC Verzekeringen NV/HC, Baloise Belgium NV.

Processo C-328/25, Consorcio de Compensación de Seguros (JO C, C/2025/5071, 29.9.2025)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Supremo (Espanha) em 13 de maio de 2025 – Consorcio de Compensación de Seguros/Ministerio Fiscal, MLVM, LRMG, LMR, JMV, LMMV, AHM.

Processo C-524/25 P (JO C, C/2025/5077, 29.9.2025)

Recurso interposto em 1 de agosto de 2025 pela Novis Insurance Company, a Novis Versicherungsgesellschaft, a Novis Compagnia di Assicurazioni e a Novis Poistovňa a.s. do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 23 de maio de 2025 no processo T-179/24, Novis/Comissão.

Outros atos

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2025, de 19 de setembro

Designa o presidente do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Deliberação n.º 1276/2025, de 8 de outubro

Delegação de poderes do conselho de administração da ASF nos seus membros.

Deliberação n.º 1277/2025, de 8 de outubro

Delegação de poderes do conselho de administração da ASF em vários membros para autorização de despesas e pagamentos.